



JOÃO ANTUNES

Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

O papel das reservas no capital próprio



As reservas, enquanto componente do capital próprio, têm um importante papel a desempenhar no reforço dos capitais próprios das empresas e consequente capitalização. O utilizador da informação financeira deve possuir literacia financeira suficiente que lhe permita interpretar as várias componentes do capital próprio para a tomada de decisão, sempre numa ótica dinâmica.

Reservas legais

O Código das Sociedades Comerciais (CSC) estabelece que, sempre que uma sociedade comercial apure lucro, deve afetar 5% do lucro a uma reserva legal até perfazer 20% do capital social. A função desta reserva é servir de “almofada patrimonial” em caso de apuramento de prejuízos.

Com efeito, a reserva legal só pode ser utilizada para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberta pela utilização de outras reservas, para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas e para incorporação no capital.

É uma função primordial na cobertura de prejuízos e uma garantia da autonomia financeira da empresa (Rácio de Autonomia Financeira= Capital Próprio/Ativo Líquido). Não se trata de um “apêndice” de legislação que se pode contornar e sair incólume. Não acautelar o reforço dos capitais próprios tem sempre consequências para a empresa.

Na ótica dos sócios ou acionistas, um rácio de autonomia financeira baixo, normalmente, quando for inferior a 30%, indica que a atividade da empresa é financiada em grande parte por capitais alheios.

Não é necessariamente mau nos casos em que a rentabilidade da empresa é acima do setor, porque os sócios e/

ou acionistas correm um risco baixo e tem uma boa remuneração do capital investido.

Do ponto de vista de gestão da empresa um rácio baixo não quer dizer necessariamente dificuldades na tesouraria, porque o rácio não deve ser analisado isoladamente, mas sim em conjunto com outros indicadores. Um rácio baixo, inferior a 30%, pode ser muito negativo tendo em conta a dependência de financiamento externo quando as margens são também baixas. Um valor commumente aceite para o rácio de autonomia financeira situa-se entre os 30% e os 60%.

Um rácio demasiado elevado, acima de 60%, determina uma rentabilidade financeira (de capitais próprios) mais baixa, não muito desejável por sócios e acionistas. Toda esta análise é dinâmica, comparando anos e outras empresas do mesmo setor de atividade.

Reservas livres

As reservas livres são aquelas que não têm uma utilização preestabelecida pelos sócios e acionistas, sendo constituídas quando os sócios deliberam nesse sentido, podendo ser utilizadas na cobertura de prejuízos, para investimentos e para distribuição aos sócios e acionistas.

Hierarquia na cobertura de prejuízos

Quando uma sociedade apresenta prejuízos ou quando tem resultados transitados negativos, coloca-se sempre a questão da cobertura de prejuízos, ou seja, quais as reservas que devem ser utilizadas em primeiro lugar. Face ao disposto no CSC, a utilização das reservas legais para cobertura de prejuízos do exercício ou transitados deve ser efetuada quando não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

Temos, então, aqui uma hierarquia de cobertura de prejuízos:

- 1.º - Havendo lucro do exercício, este deve concorrer em primeiro lugar;
- 2.º - Não havendo lucro do exercício ou sendo este insuficiente, devem as reservas livres ser utilizadas para cobertura de prejuízos;
- 3.º - Não havendo lucro do exercício, e sendo as reservas livres insuficientes, devem as reservas legais ser utilizadas para a cobertura dos prejuízos.

Reservas especiais

As reservas especiais são constituídas com finalidades específicas. Uma reserva especial muito utilizada é quando as empresas pretendem utilizar o benefício fiscal da dedução por lucros retidos e reinvestimentos (DLRR).

Para a utilização deste benefício fiscal, o Código Fiscal ao Investimento obriga à constituição de uma reserva especial de montante igual aos lucros retidos para efeitos da DLRR, não podendo a mesma ser distribuída a sócios ou acionistas antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição. Significa isto que, durante cinco anos, os capitais próprios estão reforçados por aquele montante relativo a lucros retidos. De notar que o montante da reserva especial a constituir não é o montante do benefício fiscal utilizado, mas sim um montante igual aos lucros retidos resultante de deliberação de sócios ou acionistas.

Uma questão que se coloca aos empresários e contabilistas é saber, existindo prejuízos transitados, em que medida este benefício fiscal da DLRR pode ser utilizado. O benefício pode ser utilizado, mas apenas após a cobertura de prejuízos transitados de acordo com o estabelecido no CSC.

A constituição de reservas e a capitalização das empresas não pode continuar a ser vista como apenas mais uma obrigação a cumprir, obrigação legal, no caso das reservas legais. Há que dar literacia financeira aos nossos empresários, por pequenos que sejam, há que promover cursos de sensibilização às matérias financeiras e nisso os nossos profissionais da contabilidade travam uma longa batalha, diria mesmo, no âmbito da formação dos empresários, pequenos e médios. Finalmente, as associações empresariais têm igualmente um papel importante a desempenhar nesta matéria, podendo e devendo fazer mais e melhor.